



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Torna obrigatória a realização de testes sorológicos para gestantes, visando o diagnóstico da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana, HTLV-I e HTLV-II, e o tratamento dos casos identificados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a realização de testes sorológicos para gestantes, visando o diagnóstico da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana, HTLV-I e HTLV-II, e o tratamento dos casos identificados no Estado

§1º Define-se como HTVL o retrovírus linfotrópico da célula humana, da mesma família do HIV (causador da AIDS), que infecta a célula T humana.

§2º. Existem dois tipos de vírus:

- a) HTLV-I, associado a doenças neurológicas graves e degenerativas;
- b) HTLV-II, associado a algumas doenças neurológicas semelhante à HAM/TSP e imunológicas.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 2º. Os serviços públicos de saúde de Sergipe deverão oferecer gratuitamente testes sorológicos para gestantes, visando o diagnóstico de triagem e de confirmação da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana HTLV-I e HTLV-II, assim como o HIV, mediante requisição médica.

§ 1º. O teste de que trata esta Lei será realizado como exame de rotina em todas as voluntárias de bancos maternos de doação de leite.

§ 2º. Os bancos de sangue que identificarem portadores do HTLV deverão obrigatoriamente realizar exame de confirmação antes da liberação do resultado definitivo.

Art. 3º. O paciente diagnosticado como soropositivo terá aconselhamento clínico e psicológico e o paciente que manifestar doença decorrente da infecção pelo vírus HTLV receberá tratamento adequado ao seu caso.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, e adotar medidas para orientar as equipes que atuam em programas voltados para a saúde da mulher quanto à importância da investigação dos vírus HTLV-I e HTLV-II.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2024

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que torna obrigatória a realização de testes sorológicos para gestantes, visando o diagnóstico da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana, HTLV-I e HTLV-II, e o tratamento dos casos identificados.

O HTLV, chamado tecnicamente de vírus linfotrópico de células T humanas, é um tipo de retrovírus, assim como o HIV, vírus da imunodeficiência humana. Existem dois tipos desse vírus: o HTLV-I e o HTLV-II.

O primeiro está associado a doenças neurológicas graves e degenerativas (paraparesia espástica tropical) e hematológicas, como a leucemia e o linfoma de células T humana do adulto (ATL). Polimiosites, poliartrites, uveítes e dermatites também são enfermidades que aparecem relacionadas com esse tipo de vírus.

Um estudo realizado por cientistas da Imperial College de Londres, em colaboração com grupos de pesquisa no Brasil, incluindo a Fiocruz Bahia, e publicada na Lancet Global Health., estimou, por meio do desenvolvimento de um modelo matemático, que a implementação de políticas públicas na prevenção da transmissão do HTLV-I por aleitamento materno no Brasil evitaria a infecção de mais de mil crianças por ano. |(https://portal.fiocruz.br/noticia/triagem-de-gestantes-para-htlv-1-poderia-evitar-infeccao-de-mais-de-mil-bebes-por-ano)

O Ministério da Saúde recomenda a suspensão do aleitamento para mães vivendo com HTLV-I, porque se trata de vírus linfotrópico de células T humano do tipo 1 (HTLV-I) é um retrovírus da mesma família do HIV, e pode causar doenças graves, como câncer e desordens neurológicas crônicas. Esse vírus tem vias de transmissão semelhantes ao HIV, podendo contaminar uma pessoa pela via sexual desprotegida (sexo sem preservativo), por objetos perfuro-cortantes, ou pelo aleitamento materno.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

O HTLV-2, por sua vez, está associado a algumas doenças neurológicas e imunológicas, embora seja geralmente menos patogênico que o HTLV-1.

Atualmente, estima-se que cerca de 800 mil a 2,5 milhões de brasileiros são portadores do vírus.

A pesquisa desenvolvida também avaliou que, caso fosse implementada a testagem massiva de gestantes para o HTLV-1, entre 41 e 207 crianças por ano deixariam de desenvolver a leucemia de células T do adulto, tipo de câncer gerado pelo HTLV-1, altamente agressivo e geralmente fatal.

Além disso, cerca de 31 a 93 casos da mielopatia associada ao HTLV-1 – doença progressiva que afeta a medula espinhal – também seriam prevenidos. Este tipo de intervenção pode acarretar em benefícios econômicos futuros para o sistema de saúde brasileiro.

Assim, é essencial o apoio do Poder Público para diminuir os casos em relação a esse vírus pouco conhecido, disponibilizando exames sorológicos principalmente durante o pré-natal e o período de aleitamento e, caso a doença, que é parecida com o HIV até mesmo na forma de contágio, não tem cura e pode levar à morte.

Forte em tais argumentos, com o fito de promover e assegurar o direito a saúde das gestantes e sua futura prole, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 11/03/2024 15:23

Checksum: **B0FB100E0A5F99D29A52DED54F872EB1C5128840756784155FABED949639C41A**

